DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1926/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1594/2014
PROTOCOLO	: 1479887
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1453/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS TAIS COMO ASSENTOS, ENCOSTOS E TAMPOS DE MADEIRA PARA ATENDIMENTO DE REFORMA DE MATERIAL ESCOLAR
VALOR	: R$ 40.350,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2013 e da formalização do instrumento substitutivo de contrato originado dessa licitação, Nota de Empenho nº 1453/2013 (peça digital 20), firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.

O objeto da referida contratação é a aquisição de material para manutenção de bens móveis tais como assentos, encostos e tampos de madeira para atendimento de reforma de material escolar do setor de marcenaria, no valor de R$ 40.350,00 (quarenta mil e trezentos e cinquenta reais).

Após análise dos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise "ANA - 3ICE - 11336/2015" (peça digital 30), entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho em comento.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 19443/2015" (peça digital 31), sugerindo o seguinte julgamento:

> Ante o exposto e, diante da análise da Inspetoria, este Ministério Público de Contas opina para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e Formalização da NE n° 1453/2013, nos termos do art. 120, Incisos I e II da Resolução Normativa n° 76/2013 e art. 50, Inciso I da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 173, Inciso V, da Resolução Normativa n° 76/2013;

III – Comunicação do Resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2013, e da formalização do instrumento substitutivo de contrato, Nota de Empenho nº 1453/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a empresa I.A. Campagna Junior & Cia Ltda.-EPP, tendo por objeto a aquisição de material para manutenção de bens móveis tais como assentos, encostos e tampos de madeira para atendimento de reforma de material escolar, no valor de R$ 40.350,00 (quarenta mil e trezentos e cinquenta reais).

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2013 cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Com relação ao instrumento substitutivo contratual em apreço, Nota de Empenho nº 1453/2013, este se encontra revestido das condições necessárias para a formalização contratual de acordo, no que couber, com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666 e alterações, conforme previsão contida no parágrafo 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho em epígrafe, esta não se realizou face à solicitação de desistência por parte da contratada (peça digital 29), resultando no cancelamento do empenho, conforme Nota de Anulação de Empenho n° 1453/2013, no valor de R$ 40.350,00 (quarenta mil trezentos e cinquenta reais), à peça digital 29.

Diante da ausência de liquidação de despesas, entende-se que o presente feito deverá ser arquivado, nos termos do artigo 173, inciso V, da Resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2011.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I. Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2013, e da formalização da Nota de Empenho nº 1453/2013, por estarem de acordo com a legislação vigente, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

II. Pelo arquivamento do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, alínea "a", item 1 c/c o artigo 173, inciso V, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

III. Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc